



Ofício n° 645

Lapa, 06 de Novembro de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM e a Prefeitura Municipal de Lapa - PR, para Execução de Atividades Educativas e de Assistência em Planejamento Familiar e de Promoção da Saúde da População, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 1143/97

DATA 02/11/97

Exmo. Sr.  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

Q. Novo

Av. República do Chile, 230/17º andar - Rio de Janeiro • 20031-170  
Centro • Rio de Janeiro • RJ • Tel: (021) 210-2448 • Fax: (021) 220-4057

**CONVÊNIO**

N.º PR - 046  
**BEMFAM**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM E O(A)..... PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PR.....

PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "ex-vi", do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992, com Sede na Avenida República do Chile nº 230 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-170, inscrita no CGC/MF sob nº 33.669.672/0001-43, por seu estabelecimento na Rua Guaporé.....

....., número..... 140 ....., complemento "E"....., bairro..... Centro ....., Cidade..... CHAPECÓ ....., Estado..... S.C. ...., CEP: ..... 89.802.300 ....., inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672/0081-28 ....., neste ato representada por seu bastante procurador e Secretário Executivo, Dr. Ney Francisco Pinto Costa, brasileiro, portador do CRM-RJ nº 5.226.314-0, expedido em 24/02/77 e CIC nº 421.866.337/87, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o(a) ...PREFEITURA..MUNICIPAL..DA..LAPA.....

....., com sede na ...Praca..Mirazinha..Braga...87.....

....., na Cidade ....Lapa ....., Estado ....Paraná ....., CEP: ....83.750-000 ....., neste ato representado (a) por Sr....Prefeito..Municipal - MIGUEL..BATISTA....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ...6.78.358-PR....., expedida por ....I.I.P....., em 21 / 12 / 67, CIC nº Q27..311..939-72....., residente e domiciliado (a) na Cidade da..Lapa....., Estado ....Paraná.....

....., a primeira doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e a segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das cláusulas e condições seguintes:



SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

Av. República do Chile, 230/17º andar - Rio de Janeiro • 20031-170  
Centro • Rio de Janeiro • RJ • Tel: (021) 210-2448 • Fax: (021) 220-4057

## PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente - que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal - e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA.

## SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste convênio,

I - a ENTIDADE CONVENENTE se compromete a:

- a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;
- b) fornecer, gratuitamente, os métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde e, quando for o caso, o material informativo-educativo correspondente, condicionando-se as quantidades às disponibilidades dos estoques da CONVENENTE;
- c) colocar, à disposição da CONVENIADA, por ocasião do treinamento e reciclagem de recursos humanos para as atividades de Planejamento Familiar, objeto do presente convênio, o pessoal técnico necessário.

II - a ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento, fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;



SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

Av. República do Chile, 230/17º andar - Rio de Janeiro • 20031-170  
Centro • Rio de Janeiro • RJ • Tel: (021) 210-2448 • Fax: (021) 220-4057

- b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENENTE;
- c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos, e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto na cláusula segunda letra c-I;
- d) apresentar à CONVENENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) contribuir a favor da CONVENENTE, com a importância estipulada na cláusula terceira;
- f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido, por doação, da CONVENENTE, especialmente os definidos na letra b(I) da cláusula segunda, ficando, desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante à legislação pertinente à espécie.

### TERCEIRA DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a R\$ ..... 500,00 (Quinhentos Reais) ..... que será depositada em nome da CONVENENTE, na conta corrente nº ..... 03.000950-0 ..... Banco CAIXA ECON. FEDERAL, Agência ..... 0414 CHAPECO ..... que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo Primeiro: A importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurado pela FIPE, ou em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo governo.



SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

Av. República do Chile, 230/17º andar - Rio de Janeiro • 20031-170  
Centro • Rio de Janeiro • RJ • Tel: (021) 210-2448 • Fax: (021) 220-4057

Parágrafo Segundo: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela lei posterior.

#### QUARTA DO PRAZO

O presente convênio tem prazo 90 (noventa) dias... e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

#### QUINTA DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver à CONVENENTE os materiais não utilizados.

#### SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.



BEMFAM

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

Av. República do Chile, 230/17º andar - Rio de Janeiro • 20031-170  
Centro • Rio de Janeiro • RJ • Tel: (021) 210-2448 • Fax: (021) 220-4057

**SÉTIMA DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade ..... Lapa ..... Estado ..... P.R. ...., para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, RJ, ..... 10 ..... de ..... outubro ..... de 19 ..... 97

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR  
FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM  
- entidade conveniente -

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
- entidade conveniada -

**TESTEMUNHAS**

1º .....   
Nome: ROSA MARIA A. T. MCRAES

Carteira de Identidade: 5530055-0 PR

CIC: 028.466.748-09

2º .....   
Nome: LUIZ OTÁVIO PASDIORA

Carteira de Identidade: 051360241-7

CIC: 013.107.206-49

Coordenador(a) do Programa ..... Inezita M. S. de Camargo .....

Endereço do Programa: R. Guaporé 140E, Chapecó S. C.

Carteira de Identidade: 12R/440.974 S.C.. CIC: 492.264.449-00



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. N° 07

**Assunto :** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM E A PREFEITURA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 11 / 11 / 97.  
Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 12 / 11 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Marta Dutra*

**Marco Antonio Bortoletto**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em   /  /  .

*Alfredo Kelm Júnior*

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLB Nº 08  
08

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 047/97**

Para relatar sobre a matéria em epígrafe,  
nomeio o Sr. Sebastião Krainski Pinto.

data: 19/11/97

PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 047/97**

Para discussão do parecer designo o dia:

data: 25/11/97

hora: 18 h

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 09  
*[Signature]*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **CONVÊNIO**

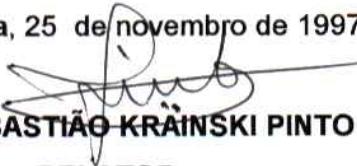
**Assunto:** Cooperação Técnica que entre si fazem a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil  
- BEMFAM e a Prefeitura Municipal de Lapa  
- Pr.

### **PARECER**

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 25 de novembro de 1997

  
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO  
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 10  
*[Handwritten signature]*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 047/97**

**Súmula:** Referenda o Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr.

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr, para execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de Promoção da Saúde da População.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 25 de novembro de 1997



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL.B. N° 11  
*[Signature]*

**DECRETO LEGISLATIVO N° 022/97**

**Súmula:** Referenda o Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio que entre si fazem a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr., para execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de Promoção da Saúde da população.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em  
**05 de dezembro de 1997.**

*MARCO ANTONIO BORTOLETTO*

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

Presidente

*Vilmar Cárnekski Fávaro*  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**

1º Secretário

